



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 049/2018 -- TERMO
DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
DO BAIRRO SANTA MÔNICA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90 neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, doravante denominado **DOADOR**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA MÔNICA**, CNPJ nº 34 625 772/0001 30, Fone: (094) 99272-5478, com sede na Rua Antônio Inácio, Quadra C, Lote 2, S/N, Bairro: Santa Mônica, Cidade de Tucuruí/PA, CEP: 68455 145, neste ato representada por seu Presidente **FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO**, Brasileiro, RG:4529501-PC/PA, CPF nº:072 370 652 20, doravante denominada **DONATÁRIO**, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao processo SIGA-DOC PA-PRO-2018/03927 e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 8.666/93, art. 17, II, "a", em caráter definitivo e sem encargos ao DONATÁRIO, dos itens relacionados abaixo, dos quais o TJ/PA é legítimo possuidor, por Doação desembaraçada de qualquer ônus, conforme descreve o Laudo de Avaliação, constante do processo em epígrafe, que deste torna-se parte integrante:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
02	Condicionador de Ar – 30.000 btu
05	Microcomputador
05	Monitor
05	Estabilizador
01	Rack
01	Mesa c/3 gavetas
01	Condicionador de Ar – 10.000 btu
01	Longarina c/2 assentos
02	Cadeira giratória

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo tem como finalidade a doação pelo DOADOR, de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo DONATÁRIO, transferindo-lhe, desde já, a posse e o domínio que sobre eles exercia, para que possa usar gozar e dispor livremente dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os bens foram reavaliados, seguindo o disposto no art. 106, III, § 3º da Lei 4.320/64, ficando o valor geral das avaliações, apenas a título de informação uma vez que não há repasse de recursos financeiros pelo TJ/PA, na ordem de R\$ 1.465,60 (Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), conforme informações extraídas do laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais do TJ/PA, às fls. 23/31, do processo SIGA-DOC PA-PRO-2018/03927.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DOCUMENTAL

O presente termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o DOADOR providenciará sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer dúvida do presente termo é o da Cidade de Belém, Estado do Pará, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes inteiramente de acordo com o acima estipulado, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelo DOADOR, pelo DONATÁRIO, e pelas testemunhas.

Belém, 30 de julho 2018.


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração


FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO
Presidente da Associação de Moradores do Bairro Santa Mônica

Testemunhas:


CPF nº 979.978.702-53


CPF nº 002.813.162-28

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

Protocolo: 345761

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ**

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ**

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ**

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ**

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ**

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ**

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ**

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ**

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ**

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ**

**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ**